



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 30/11/2020 a 07/12/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: RR - 126040-61.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 1212-27.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): ADRIANO RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): ELCCOM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e a condenação solidária das rés, e condenar de forma subsidiária a reclamada empresa tomadora de serviços pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente ação cuja natureza não decorra da ilicitude da terceirização. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 4-85.2020.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Karina Rodrigues da Silva, Agravado(s): GISELE MOURA DA CUNHA, Advogada: Kathlen Rafaela de Vasconcelos Lima, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58-66.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): EVERTON PEDREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Ademar Dias Mendonça Júnior, Agravado(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Shawanna Aguiar Santos, Advogado: Paulo de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 96-52.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 111-82.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO DA SILVA VANTINI, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA MASSA FALIDA, Advogado: Luís Ricardo Rodrigues Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 112-20.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): MARIA ARLETE ALVES DE SOUZA, Advogado: Samarah Serruya Assis, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 117-29.2019.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Irienne Ferreira Santana, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS ANJOS E OUTRO, Advogada: Maria Jose dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 131-69.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): GELENSKI INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Luiz Gomes Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): JEFFERSON LUIS SILVA CARDOSO, Advogada: Giane Wantowsky, Decisão: por unanimidade, I - afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "enquadramento como vigilante", "horas extras - jornada inverossímil", "dano existencial" e "intervalo previsto no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.;

Processo: Ag-AIRR - 132-66.2017.5.23.0076 da 23a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s): ADAIR ALVES DE FREITAS, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Advogado: Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

Processo: AIRR - 176-57.2019.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Priscila Fontes Ibiapina Cunha Sadok, Agravado(s): LUIZ EDUARDO FAVILA CARDOSO, Advogado: Advovair Pêgo Cordeiro, Agravado(s): LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 182-30.2019.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARINALVA LIMA DA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): SOLARIS & SOLARIS LTDA - EPP, Advogada: Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-RR - 187-33.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ALINNE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 194-06.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): EVANIR DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas em relação ao tema "indenização por dano material - majoração do valor arbitrado - pensionamento", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RR - 196-61.2017.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IGOR DIAS RIBEIRO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional.; **Processo: AIRR - 210-24.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" II - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes...; **Processo: AIRR - 222-07.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): VERONICA BRAGA MACEDO, Advogado: Annibal de Oliveira Vieira Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 232-63.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEDGRUPO PARTICIPACOES S/A, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): JOSE JONAS ALVES TAVARES, Advogada: Rejane Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravamento de instrumento.; **Processo: AIRR - 246-75.2018.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): TATYANE HOFFMANN TURACA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravamento de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 288-94.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ELINEIDE LIMA FORTES, Advogada: Marcela da Silva Paulo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento.; **Processo: AIRR - 292-37.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Procuradora: Carolina Lago Castello Branco, Procurador: Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): JOSE ONIAS RIBEIRO, Advogado: Antônio Filho de Oliveira, Advogada: Antônia Jessika do Nascimento Arruda Batista, Agravado(s): C.L.C CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO" e negar provimento ao agravamento de instrumento. II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravamento de instrumento.; **Processo: AIRR - 298-16.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOILTON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elasticidade da jornada por norma coletiva - horas extras habituais", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 318-12.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Marta Sueli Andrade de Oliveira, Agravado(s): JADIR DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 354-64.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): MARCIO JOSE ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 415-98.2019.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IN TIME TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Agravado(s): LUCIVALDO FELIPE ALVES, Advogado: Gabriel Elias Bichara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 435-14.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Suzane Scandelari Raulpp, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Natalia Butignoli Segala, Agravado(s): MARCOS AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Heglisson Bento Novaes, Advogado: Bruno Pereira Carvalho, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Natan Gonçalves Escanhoelo, Advogada: Lilian Dal Secchi Bento, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., , Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Stephanie Cirilo Lemos, Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Advogada: Sarah Suzana Ramos de Araújo, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Ítallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 440-45.2018.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): MARCIA CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA BERNARDO, Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 448-47.2018.5.06.0002 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SEVERINO COSME DOS SANTOS NETO, Advogado: Flávio Darui, Agravado(s): SABOR DA ESTACAO EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 476-42.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANDREA CRISTINA VELANES VELOSO, Advogado: Eridson Renan Souza Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 492-85.2019.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA DE MORAIS SILVA, Advogado: Francisco Gervasio Lemos de Sousa, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 496-50.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Marco Alliot de Góis Pereira, Agravado(s): MARLENE JESUS DA SILVA, Advogada: Paula Andréa Oliveira Ferreira, Advogada: Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Agravado(s): LIDER BRASIL SERVICOS EIRELI - EPP E OUTRA, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 498-50.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANIA NUNES MOURA, Advogada: Maria Elizabeth dos Santos, Agravado(s): ELISETE FERREIRA GOMES, Advogado: Helmar de Souza Amancio, Advogado: Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, Advogado: Yuri Gagarin de Matos Lima, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 506-44.2019.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DE JESUS RODRIGUES, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Advogado: Mario Rodrigues Rocha, Advogado: Maria Nilza Gonçalves Leite, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 509-02.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 511-73.2018.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Sá Barreto Nogueira, Advogado: Mauricio Menezes de Araujo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 518-97.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JHENNIFER DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Adauto José Silva Filho, Agravado(s): FENIX CONSULTORIA ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Marcelle Blanche Farias Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 519-80.2018.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SIMONE MARCIA FERREIRA PIMENTEL BORGES, Advogado: Lucas Andrade Nogueira Santos, Advogado: Thiago Andrade Moraes, Advogado: Felipe Xavier Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 521-28.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA DOURADO SILVA, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 526-05.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROSICLEIDE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 567-41.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NEY AQUINES PINTOS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Luciana Silva Gralouw, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar os primeiros embargos de declaração do reclamante; e II - não conhecer dos segundos embargos de declaração opostos pelo reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 588-40.2018.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Marianna Stasiak,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): INES APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Carmem Lúcia Bassi, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 618-42.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): MARCOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Ivy Soares de Souza, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Fabiano da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 622-65.2018.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Advogado: Anderson Heffel, Advogado: Rodrigo Gomes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Adauto José Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 634-37.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Embargado(a): S.A. TUBONAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Embargado(a): CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Elisa Silva de Assis Ribeiro, Embargado(a): TABOCAS LTDA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 646-21.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUZIA FERREIRA DA LUZ, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): RANCHO DA PIZZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME, Advogado: Jhanssen Renan Medeiros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos.; **Processo: Ag-AIRR - 687-13.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Igor Leopoldo Lavor, Agravado(s): OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Advogado: Felipe Gomes de Oliveira, Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 721-91.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIALA ANDRE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Agravado(s): NAC CENTRAL PARANA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogada: Luana Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa no que se refere ao tema "nulidade - cerceamento do direito de defesa - indeferimento do pedido de produção de prova pericial", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 734-34.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GUILHERME MENDES DE CARVALHO, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 735-19.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CELIA VICENCIA DE LIMA, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 747-26.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ARRUDA, Advogado: Antônio Jacob Almada de Mesquita, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 760-85.2018.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORTE OPERACOES DE TERMINAIS LTDA, Advogado: Ofir Levi Pereira Castro, Agravado(s): BRUNA LETICIA SALES LIMA DE FREITAS E OUTRA, Advogada: Marilene Pinheiro da Costa, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 764-55.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: André Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): AILTON SOARES CORREIA, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773-17.2019.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): NELY DA SILVA MOREIRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS NO FGTS. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA Nº 362 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 785-47.2018.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Agravado(s): KONNTE - SEGURANÇA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 791-73.2016.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): JOSE RENATO FERREIRA TORRANO JUNIOR, Advogado: Rodrigo Alves da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 794-57.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMIR VIEIRA, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Silvio Luiz Januario, Advogado: Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Hugo Francisco Gomes, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogada: Ana Iaci Gonçalves, Advogado: Bruno Jugend, Advogada: Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Advogado: Daiane Medino da Silva, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 801-22.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA PINHEIRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 900-95.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis Francisco Alberto De Lacerda, Agravado(s): JOSE DE JESUS DUTRA, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRO, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 918-32.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): MARIA CONCEICAO SELMAN DOS SANTOS, Advogado: Marilena Reis da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 943-74.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSENIAS COSTA PEREIRA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 964-14.2017.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, Procurador: Márcio de Souza Pessoa, Agravado(s): ISMAEL SOUZA DA GAMA, Advogada: Vera Lucia Santos de Sousa, Agravado(s): SERVI SAN LTDA. E OUTRO, Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 991-83.2017.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE GASPAS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 997-14.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): MEDEIROS & CURVO LTDA, Advogado: Hélio Machado da Costa Júnior, Agravado(s): VALERIA CRISTINA ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Ariane Martins Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1006-21.2016.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): JONAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Agravado(s): CLEAN MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA, , Agravado(s): GRACIETE MACEDO JATOBA, , Agravado(s): STEPHANIE JATOBA GOES, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1009-83.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Agravado(s): LINDALVA SOARES DOS SANTOS MENDES, Advogado: Fablo Wilson dos Santos Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1034-06.2018.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA MADALENA BATISTA DE RAMOS, Advogada: Daniela Fernanda Vargas de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1158-57.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALEXANDRE HISSAITI HIRAGA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Marcio Monteiro da Cunha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1182-70.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): BENEDITA PIMENTA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1194-95.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANDERSON SANTANA DOS ANJOS, Advogado: Roosevelt Alves de Araujo, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1202-09.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOLANGE REGINA ZEMOLIN COLETTI, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CAIXA quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DO CARGO COMISSIONADO E CTVA NAS VANTAGENS PESSOAIS. PLANO DE CARGOS DE 1998"; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada caixa quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO CONTRATUAL DE JORNADA DE SEIS. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE JORNADA DE OITO HORAS", "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO CONTRATUAL DE JORNADA DE SEIS HORAS. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE JORNADA DE OITO HORAS", "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE SEIS HORAS HABITUALMENTE ULTRAPASSADA", "REFLEXOS EM APIP E LICENÇA PRÊMIO" e "HORAS EXTRAS. DIVISOR"; III - conhecer do recurso de revista da reclamada CAIXA quanto ao tema "EMPREGADA VINCULADA AO REG/REPLAN. EXIGÊNCIA DE SALDAMENTO DO PLANO REG/REPLAN PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS INTERNOS RELATIVOS AO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (PFG)", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de nulidade das normas internas que estabelecem a necessidade de saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN como condição para participação em processos seletivos para concorrer a vagas no PFG 2010, bem como afastar a determinação do TRT de transposição automática da reclamante ao PFG 2010 e o seu reenquadramento na função gratificada de Supervisor de Atendimento prevista nesse plano; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada CAIXA quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento; V - conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da reclamada CAIXA quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; VI - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e "DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DO CARGO COMISSIONADO E CTVA NAS VANTAGENS PESSOAIS. PLANO DE CARGOS DE 1998"..Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal..Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à vedação de participar de processos seletivos internos.; **Processo: AIRR - 1208-49.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): CARLOS JONATHA VALERIANO DE SOUZA, Advogada: Sâmea Picanço Oliveira, Agravado(s): ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Elias Bindá de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1223-66.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procuradora: Verena Nunes Martins, Agravado(s): RAIMUNDO TELES DO NASCIMENTO, Advogada: Neusângela de Oliveira Freire, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1235-20.2017.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Paulo Roberto Pucci Júnior, Agravado(s): JOSE LUIZ PEREIRA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): RIVALDO QUEIROZ - ME, , Agravado(s): SENTICOM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, , Agravado(s): ROMUFER SERVICOS EM FERRO E ACO EIRELI - EPP, Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1267-71.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogado: Maria de Jesus de Souza Lima, Recorrido(s): DARCI SAMPAIO TEIXEIRA, Advogada: Fabíola Campos Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1313-24.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EANES SILVA SANTANA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: João Marcus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santana Campos, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 1320-42.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIELLA MADUREIRA DE CARVALHO, Advogado: Jonas Reggiori Almeida, Agravado(s): AKKI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Alexandre Almendros de Melo, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1331-77.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA PINTO, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1334-70.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Advogado: Carla da Silva Rosa, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1401-52.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Embargado(a): IRLENE BARROS CORREA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1402-65.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): SADIOMAR FELISBINO, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1405-41.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): GUSTAVO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Daniel Nery Diniz Souza, Advogado: Joel Portugal de Jesus, Agravado(s): MONTAGEM DE ESTRUTURAS GREGOREK LTDA., , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto aos temas " TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1421-80.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALDERICO INACIO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogada: Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Advogada: Fernanda Gurgel Nogueira, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1435-81.2017.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Bruno Liberal Teixeira de Souza, Advogada: Maria do Socorro Morais Silva, Agravado(s): C&M DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1509-92.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Gomes Neto, Advogada: Paola Silva Cubas, Advogado: André Luis Pereira Ramos, Agravado(s): ILZE BERNARDETE SASSE, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Ernani Ernesto Morestoni, Agravado(s): CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dhian Carlo Maziero, Advogada: Érika Santos Tomé, Agravado(s): MONTE CLARO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Laucinei Cipriano de Souza, Agravado(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Jacson José Capeletto, Agravado(s): FACTORING HAUS - FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Jacson José Capeletto, Agravado(s): FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: André de Souza Alves, Agravado(s): RMMF PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Laucinei Cipriano de Souza, Agravado(s): E.L.K. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Heine Withoeft, Advogado: Jacson José Capeletto, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., Advogado: André de Souza Alves, Agravado(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI - ME, Advogada: Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - FGTS", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: RR - 1517-02.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): DEYSE ALMEIDA SILVA, , Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença (fl. 586) que julgou pela improcedência dos pedidos de reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços (Telefônica) e da retificação da CPTS da reclamante e condenou a 1ª Reclamada, ATENTO BRASIL S/A, e subsidiariamente a 2ª Reclamada, TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO), a pagarem à reclamante as verbas deferidas. Mantido o valor da condenação; b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame do recurso ordinário da autora quanto às parcelas decorrentes das normas coletivas da empresa prestadora de serviços, tais como a PLR e as multas normativas, em face do disposto no art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.013 do CPC.; **Processo: Ag-RRAg - 1548-87.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRITO DE AZEVEDO SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Katia Gadelha Braganca Nobre, Agravado(s): MARBELE SANTOS VAZ, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aládio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo dos reclamados, com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1570-81.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CARLOS GUILHERME NUNES DE MELO, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1604-93.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEU FERNANDES FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - exercer o juízo de retratação e sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada Faculdade de Medicina de Marília; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1604-07.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JOELMA JOSE BULCAO, Advogado: Gildásio Alves de Souza, Advogada: Joelândia Machado Ribeiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 1730-06.2018.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ELOI GUILHERME MARQUES MARTINS, Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1857-90.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Cristiane do Rocio Cavalieri, Advogada: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): MARIA AUDENIR RIBEIRO, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Adriano Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1927-67.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDIANE CIMA PEREIRA, Advogada: Keellry Barbosa Schlemper, Recorrido(s): TIVIT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação das reclamadas ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: Ag-RR - 1947-32.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA CAPITAL S/A, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): FLAVIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Raphael Quintiliano Pazuello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2061-95.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ALEXANDER LIMA GARCA, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 2062-38.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): TRICIA OLIVEIRA CARNEIRO, Advogada: Fabrizia Sena Carvalho, Advogado: Peterson Ricardo Oliveira Moura, Embargado(a): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RR - 2081-23.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): ADRIANA SILVA DA PAIXAO, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 2101-84.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): RAIMUNDA RAMOS MARIALVA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RRAg - 2144-30.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LISIANE DO SOCORRO SANTOS SENA ALBUQUERQUE, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 2177-65.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): ANTONIO VELOSO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2302-66.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ALEXANDRE NERES DA SILVA, Advogada: Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Agravado(s): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2306-47.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LEANDRO FREIRES, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 2361-88.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LOURENNA SANTOS DO CASAL, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 2418-91.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Agravado(s): MAERCY LONY LIMA PEDROSA, Advogado: Levison Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 2472-60.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LUCIENE PIMENTEL MAIA, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 2685-43.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PEDRO FERREIRA DE BARROS E OUTRO, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Vivian Cavalcanti de Camilis, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2947-62.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Mariana da Costa Lima de Almeida, Agravado(s): LUCIRENE DOS SANTOS, Advogado: Marciel Barros de Alcantara, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ, Advogada: Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos para incluir o marcador "EXECUÇÃO"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 3556-22.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): ARLINDA DA CONCEICAO ALMEIDA, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema responsabilidade subsidiária; e II) negar provimento ao recurso de revista. .; **Processo: Ag-AIRR - 6878-10.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FELIPE DA ROCHA MENDONCA, Advogado: Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10011-03.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISA DE OLIVEIRA MARZANO GONÇALVES, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10027-83.2019.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NONNA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Marcilio Cassini da Silva, Recorrido(s): ANA CAROLINA SIMOES DA SILVA, Advogada: Núbia Matos Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a dispensa da reclamante, não reconhecendo o direito a estabilidade provisória à gestante, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial.; **Processo: AIRR - 10047-41.2018.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): ANTONIO DUARTE DE FARIA FILHO, Advogada: Camila Cristina Celeste Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 10066-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

29.2016.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Flávia Regina Valença, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): JOAO GOMES PEREIRA, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Advogado: Otávio Fernando de Vasconcelos, Agravado(s): VILAPORT SERVIÇOS AVANÇADOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10076-59.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Advogado: Izabella Cristina Costa Vieira, Recorrido(s): MANOEL DOS SANTOS NONATO, Advogado: Kélen Souza Xavier Von Lohrmann Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA", porque violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja realizada a perícia técnica, procedendo-se a novo julgamento quanto ao pedido de adicional de insalubridade, como entender de direito. Prejudicado o tema remanescente.; **Processo: Ag-RR - 10084-92.2018.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): FABIANA MARTINS ALVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Tatiana Givisiez Von Kriiger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10111-76.2019.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): JOAO RAMIRO DE SOUSA, , Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, a fim de fazer constar o indicador "Rito Sumaríssimo" nos cadastros. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10169-38.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): FABIOLA FADEL ANNONI KAWAI, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros moratórios correspondentes à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Pleno do TST. Custas inalteradas..; **Processo: Ag-AIRR - 10198-98.2017.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10204-29.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IVONE NEVES DE ANDRADE VENCESLAU, Advogada: Maria Suzuki, Advogado: Gilson Muniz Clarindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10220-64.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA GOMES, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de entender aplicável à hipótese a S. 422, I, do TST, ante a ausência de impugnação do fundamento adotado pela Corte de origem, no sentido de que a pretensão relativa à incidência da prescrição encontra-se acobertada pela coisa julgada..; **Processo: AIRR - 10225-37.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): EDUARDO BORGES FREIRE E OUTRO, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Agravado(s): ANDRE DE SOUZA ALVES, Advogado: Andreza Dulce Menezes de Resende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 10254-12.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): SALUTE LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10299-26.2018.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Procurador: Hernanda Helena Pontello Salvador, Agravado(s): EMILENE CRISTINA BELO BUGLIA, Advogado: Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10331-02.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Recorrido(s): DEKLEIA OLIVEIRA BENETTI, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista..; **Processo: AIRR - 10383-85.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): PEDRO JORGE FERRAZ DE MOURA, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10397-34.2018.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE DE SOUZA NOVAES, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procuradora: Lais Rissi, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: José Roberto Quintana, Agravado(s): NATHALIA DA SILVA FLORIO, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10405-75.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): GERTRUDES DA SILVA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10418-53.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): MONIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Josuel Ribeiro de Campos Tozo, Recorrido(s): COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Koji Jorge Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por inaplicabilidade da Súmula nº 244, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a dispensa da reclamante, não reconhecendo o direito a estabilidade provisória à gestante, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial.; **Processo: Ag-RR - 10443-12.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): VILMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Agravado(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10450-84.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Izabel Cristina Ridolfi de Amorim, Recorrido(s): MÁRCIO FACIONE PEREIRA DA PENHA, Advogada: Rosângela Beltrame Silva, Advogado: Felipe de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 533-545 que julgou improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no patamar fixado em sentença, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita..; **Processo: RR - 10451-93.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDUARDO JOSE RABELLO FALLEIRO, Advogado: Marcus Vinícius Godinho Camilo, Advogado: Serafim Lopes Godinho, Recorrido(s): JADE VILLACA LIRA, Advogado: Carlos Geraldo Junior, Recorrido(s): EMERALD JOIAS EIRELI, Advogado: Serafim Lopes Godinho, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA FALLEIRO, , Recorrido(s): EDER DA SILVA FALEIRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões apontadas nos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10497-84.2018.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Rubia Rodrigues da Cruz, Agravado(s): PAULO CESAR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Felipe Forato Fernandes da Silva, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10568-86.2018.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Pamela Vargas, Recorrido(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES KAZUO LTDA - ME, Advogada: Fernanda Quaglio Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INSTRUTOR PRÁTICO DE MOTOCICLETA", porque violado o art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES KAZUO LTDA - ME, observados os limites do pedido, no pagamento de: a) adicional de periculosidade; e b) honorários advocatícios. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da Súmula nº 368 do TST. Custas processuais em reversão, pela reclamada, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10579-97.2018.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCAS ALVES RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Maurício Alves Torres, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA, Advogada: Fernanda Carolina Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora arbitrada a indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao reclamante, por danos morais, em decorrência do transporte irregular de numerário. Custas rearbitradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, majorado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: AIRR - 10583-42.2019.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ADEJAIR MOREIRA RODRIGUES, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Agravado(s): CANDIOTO E PIRES CONSERVADORA LTDA - EPP, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENACÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular; e, IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXCESSIVO DA CONDENAÇÃO".; **Processo: AIRR - 10642-92.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNO ROBERTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 10656-83.2018.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): ACRIZIO MENEZES, , Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, a fim de fazer constar o indicador "Rito Sumaríssimo" nos cadastros. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10658-35.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLA LUIZA DE JESUS, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Advogado: Eduardo Desanoski da Silva, Recorrido(s): COMPETENCIA & PARCERIA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT e ao tempo gasto com a troca de uniforme; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de horas extras referente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias em que houve labor extraordinário; III) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "troca de uniforme, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e acrescer à jornada da empregada, quinze minutos por dia como tempo à disposição em decorrência da colocação e retirada do uniforme. Condenação acrescida em R\$5.000,00 para fins de cálculo das custas.; **Processo: RR - 10674-88.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): MARIA JOSE SILVA LIMA, Advogada: Poliana Beordo Nicoleti, Recorrido(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Adilson Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 10696-22.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ELIANE COSTA DOMINGOS, Advogado: Roberto Machado da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista...; **Processo: Ag-AIRR - 10711-56.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Débora Castro Pacheco, Agravado(s): ERNESTO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015...; **Processo: AIRR - 10714-28.2019.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATERNIDADE DE CAMPINAS, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): VANDA MACEDO COUTO DA ROCHA, Advogado: Irismar dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento...; **Processo: AIRR - 10745-98.2019.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARIA MENDES SANTOS, , Agravado(s): MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Joao Roberto Liebana Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento...; **Processo: AIRR - 10768-84.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLINICA CIRURGICA SANTA BARBARA LTDA - ME, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): REJANE PEREIRA DE SANTA HELENA VIEIRA, Advogado: Sílvio Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "vale transporte - ônus da prova", "vale transporte - inépcia da inicial"; II) não reconhecer a transcendência com relação aos temas "horas extras - apresentação parcial dos cartões de ponto", "intervalo intrajornada" e "multa por embargos de declaração procrastinatórios; III) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de entender aplicável à hipótese a S. 422, I, do TST, ante a ausência de impugnação do fundamento adotado pela Corte de origem, quanto ao ônus da prova em relação ao vale transporte...; **Processo: AIRR - 10783-54.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): LUCIMAR GERALDO DE ALMEIDA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento...; **Processo: AIRR - 10786-56.2018.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: José Aparecido Custódio, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: João Batista Molero Romeiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "SERVIDORA PÚBLICA. REAJUSTE ANUAL. CONTROVÉRSIA SOBRE A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REMUNERAÇÃO PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. ISONOMIA." e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RRAg - 10837-49.2018.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIRA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Monique Girardello Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..; **Processo: Ag-RR - 10850-16.2017.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Bruna Chicaroni Leonardo, Agravado(s): ANA PAULA MAS BRAGHINI, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10873-26.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO CELESTINO ALVES MACHADO, Advogada: Tábita Cristina Barreto de Moura das Dores, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): GEOROCK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, , Agravado(s): ITABORAY MINERACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): MAGE MINERACAO LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10884-47.2018.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Inácio da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao DERSA, excluindo-o do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 10894-23.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): WASHINGTON RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos tópicos "multa por embargos de declaração" e "intervalo intrajornada"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10898-50.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Sandra Sosnowij da Silva, Recorrido(s): WILIAN DE CLEITON ALVES, Advogado: Márcio da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DO SEGURO-GARANTIA POR DEPÓSITO RECURSAL. DEPÓSITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECURSAL RECOLHIDO DENTRO DO PRAZO PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DO SEGURO-GARANTIA.", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o E. TRT prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10953-17.2019.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA MAGALHAES PINTO, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogada: Simone Torres da Rocha, Agravado(s): LIGIA GRECY BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10974-22.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERBRAX ACUMULADORES LTDA., Advogado: Alexandre Terciotti Neto, Agravado(s): DANIEL SEBASTIAO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Advogado: Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 10984-20.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAVIDSON LOVISI DA SILVA SOUZA, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 11034-03.2018.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: RR - 11088-12.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARY FRANCISCO DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Leonardo Marcos Diniz Mesquita, Recorrido(s): KELLY JOSIANA SILVA, Advogado: Marco Aurélio de Souza Macedo, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA FOX DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, , Recorrido(s): MARCO ANTONIO MENEZES GARCEZ, , Recorrido(s): ANTONIO PESTANA GARCEZ, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro embargante quanto ao tema "FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA DO BEM ALIENADO E AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE", por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel, conforme a fundamentação. Custas em reversão, pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exequente-recorrido.; **Processo: AIRR - 11228-23.2017.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FATIMA MARIA DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Milton de Júlio, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Mariana Carvalho Vieira Calsoni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS ALÉM DO PRAZO LEGAL." e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11230-66.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Marcelo José Correia, Advogado: Dean Carlos Borges, Advogado: Juliana Santos Silva, Agravado(s): ANDRE LUIZ PASCHOALOTTO, Advogado: Talita Costa Monferdini Valse, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11247-70.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Alan Sampaio Campos, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): SIDNEY FERREIRA, Advogada: Cláudia Schauttz Diniz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada"; I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista com relação aos tópicos "equiparação salarial" e "repercussão da gratificação semestral"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11303-32.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIO DIAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): KOBE ELIJA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luís Henrique Rodrigues da Silva, Advogado: Alisson Netto Neves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "valor do pagamento por fora" e "indenização por danos morais"; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "intervalo intrajornada - ausência dos controles de ponto - presunção relativa elidida por prova em contrário"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11316-76.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA, Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): CLAUDIA DE OLIVEIRA HORACIO, Advogado: Osmar Osti Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 253 DA CLT" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 11324-66.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSIANE DALLAPICOLA CORTI CRAVO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRO, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Embargado(a): MARIA CECILIA DE AMORIM MACHADO E OUTROS, Advogado: Rinaldo Jose da Cunha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11336-60.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASSIO DE BARROS GOMES, Advogado: Ítalo Moreira Reis, Advogada: Alice Ferreira de Almeida, Agravado(s): STRUTURAL MONTAGENS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Renata Ferreira Alegria, Agravado(s): TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Wilson Tavares de Carvalho, Advogado: Breno Figueredo Domingues, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11351-77.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO LOPES MONTEIRO, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): PONTUAL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "multa do art. 477 da CLT" e "horas extras"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11404-09.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROMAC EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Luciana Campregher Doblas, Agravado(s): CARMELITA BARBOSA VIEIRA, Advogada: Daniela Fátima de Frias, Agravado(s): PREST SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Joani Barbi Brümiller, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11461-04.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMUEL MESSIAS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e "FUNDAÇÃO CASA/SP. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 (PCS/2006). INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-RR - 11467-37.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): IDELMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Agravado(s): CSA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Lucimara Aparecida Martin, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 11536-43.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MARIANO MENDES DE SOUSA, Advogado: Alexander de Souza Dutra, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11555-24.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO CREMA CRACO LTDA, Advogado: Carlos José Martinez, Advogado: Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): JOVELY MENDES PEREIRA GODOY, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11659-05.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): WERMISSEON INACIO MADEIRA, Advogada: Larissa Mota Lagares Pinto, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11689-80.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSIEL MANSUETO, Advogado: Luciana Chamone Garcia, Advogado: Natalia Magalhaes Eleuterio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 11811-84.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Leonardo Cesar Diniz, Recorrido(s): ALCIONE GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem a fim de que se manifeste sobre o pedido de redução do percentual das diferenças de comissões, como entender de direito. Declarada a nulidade do acórdão de embargos de declaração, como consequência, fica excluída a multa aplicada pelo TRT e prejudicadas as razões recursais nesse particular. Prejudicados os demais temas.; **Processo: AIRR - 11813-63.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dal Mas, Agravado(s): SUELY DE SOUZA, Advogada: Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11818-72.2017.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABADIO JUNQUEIRA SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Janaina Rodrigues da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11851-17.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JESSICA ALVES PERDIGAO, Advogado: Andre Luis de Paula, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa apenas quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - efeitos - compensação", conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11895-31.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): CRISTINA MARQUES DE BARROS, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa apenas quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11910-77.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogado: Thiago Luiz da Costa, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 11962-59.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): KELLY DE FATIMA PEREIRA, Advogada: Nathália Sarri Andriani, Embargado(a): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12032-27.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): GLAUCIO RANGEL DE BRITTO, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): ELITHE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - ME, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12077-62.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVERALDO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Hélio Marcos Sá de Freitas, Agravado(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTROS, Advogado: Laura Mamede Sousa, Decisão: por unanimidade: I) considerar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12113-16.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): MARIA LUCIA MAGRI RIBEIRO, Advogado: Davi Pereira Amaral, Advogado: Marina Eliza Moro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 12205-30.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAFAELA MARQUES DE JESUS, Advogado: Lucas Grisolia Fratar, Embargado(a): MAGIC GAMES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, Advogada: Marisa Aparecida Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12277-67.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): FLAVIA OLIVEIRA PINTO, Advogado: Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 12322-32.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): JONATAS SILVA RIBEIRO, Advogado: Ronaldo Leao, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como se entender de direito.; **Processo: RR - 12405-66.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCELO APARECIDO SALANDINI, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Paula Regina Fiorito Alves Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 461, § 3º, da CLT (antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada a proceder ao reenquadramento funcional do reclamante e, via de consequência, condená-la ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006 e reflexos daí decorrentes, conforme for apurado em liquidação. Custas processuais em reversão no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o montante da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).; **Processo: AIRR - 12489-34.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO DA SILVA ORLANDO, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Geovane Nascimento Dias, Advogado: Fillipe Fanucchi Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago Vegetti Mathielo, Advogado: José Sanches de Faria, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "INFRAEFO. RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS DE TRABALHO ANTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO (2012). RECLAMANTE CONTRATADO EM 2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ESCALA 6X1 DE 4 HORAS DIÁRIAS. HORAS EXTRAS HABITUAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12670-40.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): FLAVIA DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina de Oliveira Ferreira, Advogada: Karla Tawata, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 13119-72.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCIO ANTONIO BENEDITO, Advogada: Nancy Dejanire dos Santos, Recorrido(s): KS PISTÕES LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra e reflexos, referente ao intervalo intrajornada, no período em que o reclamante laborou no turno de 0h10 às 6h10.; **Processo: AIRR - 14740-29.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): MARCOS ROBERTO BARTOLOMEU, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Vânia Nogueira Asevedo Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 14940-45.2004.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CARVALHO CRUZ DE SOUZA, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Advogado: Joserval Alves Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, , Agravado(s): CAIÇARA SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 15140-48.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): PÉRSIO JOSÉ ARIONI, Advogada: Sandra Helena de Oliveira Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS, Advogado: Danielle Carolina Carli, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 16185-04.2015.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSORCIO CCM/INSTTALE - LOTE 02, Advogada: Juliana Costa Carvalhães Ribeiro, Recorrido(s): MAGNO COSTA MORAES, Advogada: Mara Rúbia Araújo da Silva Bringel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO APENAS DA ADVOGADA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO FICTA, por violação do art. 385, §1º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da audiência de instrução, por cerceamento do direito de defesa da reclamada, não intimada pessoalmente a comparecer; e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga na instrução do feito, como entender de direito. Por economia e celeridade processuais, ficam preservadas as demais provas eventualmente produzidas.; **Processo: Ag-AIRR - 16733-73.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRUPO SFTB CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Celso Corrêa Pinho Filho, Agravado(s): ROSA MARIA ROSA GARCIA, Advogado: Nicomedes Olímpio Jansen Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 20019-40.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FARMACIA VIVAMED LTDA, Advogada: Lizianne Porto Koch Nienaber, Agravado(s): LISANDRA CARDOSO DE MELO SOUZA, Advogada: Natieli da Silva de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROTOCOLADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20126-26.2018.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Leonardo Lamachia, Agravado(s): LISSANDRA ALVES, Advogado: Rafael Almeida Do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 20149-85.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20212-56.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): RICARDO SANT ANNA SOARES, Advogada: Paula Frantz Moller, Agravado(s): EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA., Advogado: Jacqueline Alves Innocente Nobre, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA SILVA, Advogado: Patricia Pacheco Machado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em seus temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20212-07.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ALINE FERREIRA MACHADO, Advogado: Ciro Fernando Burg de Aguiar, Advogada: Melissa Scariot, Recorrido(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA 10 DE JUNHO, Advogado: Andréia da Rosa Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 20215-70.2018.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Solange Regina Pereira Silveira, Recorrido(s): LUCIO FLAVIO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Carlos Augusto Fagundes de Farias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e, com isso, restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 127-137 que julgou totalmente improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista.; **Processo: Ag-RR - 20227-44.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA - ME, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Agravado(s): JOSE FRANCISCO FARIAS JUNIOR, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20237-69.2018.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JULIA GRAZIELA MACHADO, Advogada: Francielle da Silva Wichrowski Dias, Advogada: Ivanir Ivo Wichrowski Dias, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20257-30.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO RICARDO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda, na fase de liquidação do julgado, à compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de negociação coletiva e aquelas previstas no plano de cargos e salários da ECT. Custas inalteradas.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20311-80.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MILTON LUIZ SIGNOR, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 20327-54.2018.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): ROSELI DE FATIMA CAMARA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 20328-21.2019.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Fabrícia Dreyer, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): MARIA ISABEL DA COSTA RAMOS, Advogado: Haroldo Almeida Soldatelli, Advogado: Luiz Carlos Martins Catarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 20350-96.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s): ARYANNE PEREIRA SOARES AVALHAIS, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Procuradora: Roberta Meinhardt Flach, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE GESTÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20375-42.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): LUCAS JUNIOR DE ANDRADE, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20447-36.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE WEBER MOLLER, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s): ARCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Fabiana Diniz, Advogado: Marcelo de Lima Contini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20503-76.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE FRANCISCO FRANCK DA SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS "PRODUTIVIDADE" E "ANUÊNIOS". INTEGRAÇÃO DO "BÔNUS ALIMENTAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 20545-18.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ELOISA APARECIDA SILVA KOBOLDT, Advogado: Gustavo Teiga, Agravante(s) e Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "JUNTADA DE DOCUMENTOS" e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada SR Serviços Terceirizados Eireli; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: RR - 20564-06.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tito Livio Camerini, Recorrido(s): ANDERSON HAAG, Advogado: Anderson Diego Anacleto Mazzotti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS E OUTRA, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 20581-58.2019.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Rodrigo Paim Caon, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): ANTONIO PEDRO CARRAZONI PARANHOS, Advogado: Maurício Félix Blanco, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "nulidade do acórdão do TRT - negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por dano moral - atraso reiterado no pagamento de salários" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20758-31.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IDACIR ANTONIO MORGAN, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Recorrido(s): COMIL ÔNIBUS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudio Botton, Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Recorrido(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras pelo tempo despendido na espera pelo transporte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fornecido pela empresa, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 20796-77.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Advogado: Marília Beduschi Della Pasqua Amaral, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Advogada: Josiane Breda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-ARR - 20798-35.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): MILTON GIRARDI, Advogado: Darcy Scortegagna, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado.; **Processo: RR - 20895-11.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ISRAEL FREITAS KRAHL, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Advogada: Silvana Martini gomes, Recorrido(s): SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): TRAVESSIA ENGENHARIA E ADMINISTRACAO S/C LTDA - ME, , Recorrido(s): I N S I G H T ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaqueline Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", conhecer do recurso de revista da reclamada DAER/RS por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a reclamada DAER/RS, excluindo-a do polo passivo da lide; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", conhecer do recurso de revista do reclamado DNIT por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado DNIT, excluindo-o do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 20944-13.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Recorrido(s): PRISCILA POLICARPIO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RRAg - 21043-69.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR RAMOS SCHONS, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 21067-79.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DANIELA GARCIA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Mariana Gloria de Assis, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21069-91.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Crystian Petterson Galante, Advogado: Geisa Borges da Silva, Agravado(s): MARIANA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21073-31.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alíпия Póvoas Araújo, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ADELAIDE CAMPOS CARDOSO, Advogado: Ennio Silva de Sousa, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 21097-27.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogada: Ingrid Martins dos Santos, Advogada: Maria Cecília Breier, Agravado(s): LUIS HENRIQUE ANTES RAMOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Gomes de Souza, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21273-74.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): YUNG & YUNG LTDA, Advogado: Guilherme Valentini, Advogada: Cleidimara da Silva Flores, Agravado(s): UBIRACI DA SILVA ALVES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Alexandre José Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 21636-95.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA BITTENCOURT MACHADO, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 200", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O SALÁRIO-BASE COM ADICIONAL 70%", por má aplicação da Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam pagas com adicional de 70%, e calculadas sobre o salário base; III - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei nº 13.467/2017"..; **Processo: Ag-AIRR - 21708-25.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): JORACI DA SILVA, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 21940-03.2003.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Agravado(s): LOURIVAL BARBOSA PEREIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA., Agravado(s): CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21987-63.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LINDOMAR NUNES CORREA, Advogado: Tissiano da Rocha Jobim, Agravado(s): LCX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: RR - 100041-29.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: André Luiz Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): RONALDO VYCAS LANGOBARDI, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 100090-14.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEANDRO DAUDT, Advogada: Cláudia Fernanda Campos Cury, Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100090-02.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO DA SILVA, Advogado: Ricardo Cavalcanti Giffoni, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 100115-27.2018.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): HONORINA DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Vagner Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100136-33.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s): JOCIARA SILVA DE FRANCA, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Advogado: Luciene Álvares Xavier, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Advogada: Ana Lúcia Rosário de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PRÓ-SAÚDE e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, nesse particular.; **Processo: RRag - 100221-40.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA GONCALVES PEREIRA DA COSTA, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PRÓ-SAÚDE e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do ente público.; **Processo: RR - 100249-21.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FERNANDA CAMILA MARCELLINO DA SILVA, Advogado: Alexander



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Calixto Costa Dantas, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Recorrido(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100254-46.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEONARDO VASCONCELOS FERREIRA, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100260-44.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO CUNHA DRUMMOND VEIGA, Advogado: Luiz Fernando Neves de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 100278-78.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NIVIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Braga Barroso, Advogado: José Edmar dos Santos, Recorrido(s): HOTEL CASABLANCA COPACABANA LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. CONVERSÃO EM RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do pedido de demissão da reclamante, converter em dispensa sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas e reflexos decorrentes.; **Processo: ED-RR - 100383-76.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): MARTA MARIA VIEIRA DE FARIAS SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Batista Mendonça, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100411-22.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): TEREZA CRISTINA JORGE, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100480-95.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): MARIA CECILIA DE CARVALHO DO VALE, Advogado: Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão acerca da possibilidade de o ente integrante da Administração Pública ser responsabilizado de forma subsidiária também nos contratos de gestão por ele celebrados, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado.; **Processo: Ag-AIRR - 100488-14.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Giovani Calixto de Vasconcelos, Agravado(s): MARCIO ROGERIO BRANCO GOMES, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100496-64.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROGERIO AGUIRRE AMO, Advogado: Diego Americo de Moraes, Advogado: Henri de Castilho Lellis, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PETROBRAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100508-62.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Cláudio de Souza, Agravado(s): JL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, Advogada: Barbara Mathuchenko, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100510-84.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DIANA MUNIZ GONCALVES, Advogado: Paulo Roberto Pereira dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100547-82.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Fabrício Carvalho, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Odlawso Fernandes da Fonseca Filho, Advogado: Luís Felipe de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho Pires, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Advogado: Thiago Inocencio Matos, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 100556-35.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LEANDRO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100558-37.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA FARIA, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 100635-31.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): LUIZ GUILHERME DE SOUZA FABRI, Advogada: Carla Keiza Gomes, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100665-23.2017.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDINALDO DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100759-91.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELIA FLAVIA DE ABREU BARRETO MARINHO, Advogada: Ana Alice da Silva Lima, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 100817-32.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): JULIANA AZEVEDO DE SOUZA CARIBE, Advogada: Viviane Alves Pinto, Embargado(a): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100882-77.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): CONSTRUIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): SIMONE DE MELO NUNES, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Advogado: Reinaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101014-89.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SAMIR LACERDA RODRIGUES, Advogado: Alessandra Medeiros Vieira, Agravado(s): SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA, Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Agravado(s): GVR GESTAO DE RISCOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE DE "OPERADOR DE RASTREAMENTO". INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101059-46.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADAO PEDRO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101078-70.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo da Silva de Campos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE MATOS BRAGA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Amanda Cardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101078-73.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRAFICAS S/A IMPRENSA CIDADE, Advogada: Claudia Faria Butruce, Agravado(s): JOSE RICARDO CORREIA DA SILVA, Advogada: Luciene Ornelas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RRAg - 101136-20.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Nathalia de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIA SANTA RITA VANATKO, Advogado: Vivecananda Dutra de Souza Firme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência, no particular.; **Processo: RRAg - 101225-53.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVID DE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do critério da transcendência do recurso de revista em relação ao tema "nulidade do regime de compensação de jornada" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da revista com respeito ao tema "horas extras - cartões apócrifos - período de dezembro/2015 até novembro/2016" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalos intrajornada e interjornadas - não apresentação dos controles de ponto - período da admissão até novembro/2015" e conhecer do recurso de revista apenas no que diz respeito ao tópico "horas extras - intervalos intrajornada e interjornadas - não apresentação dos controles de ponto - período da admissão até novembro/2015", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a confissão ficta da reclamada, restabelecer a sentença, no tocante ao tema "horas extras - intervalos intrajornada e interjornadas - do início do contrato até novembro/2015", que condenou a reclamada ao pagamento de aludidas verbas. Arbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 15.000,00 e custas em R\$ 300,00 pela reclamada.;

Processo: Ag-AIRR - 101235-40.2016.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): SEVERINO FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Waldir Magalhães de Rocha, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 101265-54.2016.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: José Américo Guimarães Paiva, Advogado: Marcos Augusto Almeida de Carvalho, Agravado(s): ALONSO DINIZ ALVES, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Advogado: Nayara Luiza dos Santos Rodrigues Alho, Agravado(s): ANZEN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogada: Adriane Pinheiro Martins de Albuquerque, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 101271-75.2017.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JESSICA TERTULIANO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e julgar prejudicada a transcendência, nos termos da fundamentação.;

Processo: AIRR - 101340-80.2017.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): GERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101395-47.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Melissa Rodrigues Viana, Advogado: Stefan Jose Alves Costa, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JAQUELINE BASILIO DE PAULA FARIAS REZENDE, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Wellington Ripper, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Advogado: Rilza Gomes Quintino de Holanda Cavalcante, Advogada: Bertha Stumpf Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência, no particular.; **Processo: ED-AIRR - 101448-63.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): TELMA LIMA DO NASCIMENTO ALVES, Advogada: Tânia Rosa Pereira, Embargado(a): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101501-82.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): LANES TORNEARIA EIRELI, Advogado: Luiz Antonio Cotrim Moreira, Advogado: João Victor Arantes Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101625-94.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): NEVALMIR TELLES, Advogada: Priscila Bernardo Lopes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento...; **Processo: AIRR - 101823-39.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ALINE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento da reclamada PRÓ-SAÚDE e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: Ag-AIRR - 101843-59.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Agravado(s): PAULA DA SILVA FREITAS, Advogado: Marcos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101846-82.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): ROSEANEA NUNES CALIFORNIA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101894-41.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA VIECTCHESCHY, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101900-59.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Renata Boaventura Souza, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 110100-10.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): ARGIFLORA TIJOLOS E MADEIRA ITAPIRA LTDA., , Recorrido(s): LAURIVAL LIMA, , Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO GERMANO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 159200-94.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): ALESSANDRA LOPES COIMBRA, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista...; **Processo: ED-RR - 168740-19.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ FERNANDO GERMANO JÚNIOR, Advogado: Rubens Rogério Komniski, Advogada: Carla Alves Petersen Corrêa, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI, , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 202441-59.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, corre junto com RR - 202440-74.2005.5.02.0051, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO MARCOS GOMES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Servio de Campos, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 274000-40.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): RICARDO MARTIMIANO, Advogada: Eunice Antonioli, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO , PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Fernando da Silva, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): DOW QUÍMICA S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 275200-30.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOACI DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PAPA ECO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (MASSA FALIDA), Advogado: Fernando Euzébio de Oliveira, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", porque foi violado o art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 100031-85.2016.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO VERIDIANO, Advogado: Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Caio Leão Câmara, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RRag - 1000047-02.2017.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HELIO ANTONIO DE MATOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Advogada: Ana Cristina Nogueira Garcia, Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA EXTERNA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. INTERVALO INTRAJORNADA"..;

Processo: AIRR - 1000055-53.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): MARIA BENEDITA YOSHIZAWA, Advogado: Irley Aparecida Correia Prazeres, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 1000108-77.2018.5.02.0332 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Luciana Prado Castro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RONALDO CARLOS DE SOUSA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.;

Processo: AIRR - 1000128-06.2018.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Agravado(s): VALDEIR PADILHA SIMAO, Advogado: Alexandre de Fátima de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "equiparação salarial" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RR - 1000147-31.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Richard Milone Cacko, Recorrido(s): ERIK RODRIGO VITAL TEIXEIRA, Advogado: Vanessa Torres Lopes, Advogado: Ana Claudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1000212-08.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): PATRICIA VITORINO DE SOUZA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000238-65.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): DOUGLAS DE ARAUJO CASSIMIRO, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): RODNEY FERRAZ NICOLAU, , Agravado(s): RDN SAT TELECOM LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000251-72.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALINE THAIS BARBOSA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000254-02.2019.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Marly Yamamoto, Procurador: Régis Lattouf, Agravado(s): ENEA NERI, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000281-90.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Nathália Stivalle Gomes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Agravado(s): JOSE PEDRO ALVES DA SILVA, Advogada: Cármen Cristina Braga, Advogado: Andréia Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1000322-45.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JADE MENDONCA SCAZUFKA RIBEIRO MACHADO, Advogado: Marcelo Henrique Papis Ferreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000328-60.2018.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - FSA, Advogada: Taísa Cavalcante Sawada, Agravado(s): LUIZ WAGNER MIQUELETTI JUNIOR, Advogado: Leônida Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000371-05.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VITORIA DA SILVA COSTA, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Recorrido(s): RM CUSTOMIZAÇÃO E ACESSÓRIOS, Advogada: Kátia Marcella Inácio Gomes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade da Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo o direito à estabilidade provisória da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos referente ao período de estabilidade da gestante.; **Processo: RR - 1000390-34.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MISLENE RODRIGUES DE JESUS SILVA, Advogado: Jeckson Ângelo de Souza, Advogado: Júlio César Nascimento de Faria, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000397-71.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): RENATO ROJO SIMEAO, Advogado: Ana Paula de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000431-56.2019.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARILDA LEITE DO PRADO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Fabíola Gemente, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Advogada: Michele Carvalho Scherk, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000443-22.2019.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARIA DE FATIMA TEODORA DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Advogado: Flavia Graca da Costa, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Jr, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP, , Agravado(s): DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogada: Ana Maria Barros de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 1000477-85.2019.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FRANCISCA BENTO SOARES, Advogado: Gustavo Bei Vieira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000490-91.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1000522-24.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): DAVI DUTRA DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Gouveia Batista Teixeira, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e II) não conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 1000591-95.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): JOSE LUIZ MOTA MARCELINO, Advogado: Douglas Marcus, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: AIRR - 1000597-72.2019.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): GUIOMAR SILVA SANTOS, Advogada: Rosângela Cardoso de Almeida, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., , Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS, , Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOLFINI, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000634-22.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): CARINA DE OLIVEIRA CASTILHO, Advogado: Manuel Silva Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000656-15.2018.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Recorrido(s): CLEVISSON HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Wilson Roberto Proietti Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC Complexo de Saude de Maua, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto à responsabilidade subsidiária, II) não conhecer do recurso de revista com relação à responsabilidade subsidiária e III) julgar prejudicada a análise da transcendência na matéria relativa à abrangência da condenação subsidiária.; **Processo: RR - 1000684-77.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Recorrido(s): JUCELENE DOS SANTOS GOMES, Advogada: Daniela Bianconi Rolim Potada, Advogada: Letícia regina Grecco Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "abrangência da condenação".; **Processo: Ag-RR - 1000712-21.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Fabíola Parisi Curci Fuim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ANA PAULA AUGUSTO SANTOS MENEZES, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000739-47.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): LEONARDO DONADA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Alves, Agravado(s): VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000879-51.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): GISLENE VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Andrade Santos Santana, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000908-76.2018.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO FERRAZ DE TOLEDO, Advogado: Antônio Renan Arrais, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000924-38.2017.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): MARIA IZETE TRAJANO DA SILVA, Advogada: Zilene Maria da Silva Santos, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1001101-50.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Alberto Barbella Saba, Agravado(s): ISABEL CRISTINA GONCALVES SANTANA FELIZARDO, Advogado: José Almir de Andrade Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001124-77.2019.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Agravante (s) e Agravado (s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Advogado: Célio Celli Neto, Agravado(s): ALLAN DO AMARAL, Advogado: Cláudio Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.); II - em relação aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA.); III - no tocante ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS E SUCUMBENCIAIS" julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA.); e IV - a respeito dos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA.); **Processo: RR - 1001185-28.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Carolina Santos Guimarães, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA ALVES DA FONSECA, Advogada: Francineide Pereira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e III) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "abrangência da condenação".; **Processo: RR - 1001343-12.2018.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dalton Félix de Mattos, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Recorrente BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. e como Recorrido MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR. Acordam, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como entender de direito.;

Processo: RR - 1001345-27.2016.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazarini, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Recorrido(s): MONICA DE MELO NOGUEIRA SILVA, Advogado: Juliana Assolari, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e III) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "abrangência da condenação".;

Processo: RR - 1001392-57.2017.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIMONE GENI HRIVNAK, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Ricardo Pollastrini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e da oitava horas laboradas como extraordinárias, as quais deverão ser calculadas com base na gratificação relativa à jornada de seis horas, com o divisor 180, e reflexos legais, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença; III) deferir a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fins de custas processuais.;

Processo: Ag-RR - 1001406-21.2017.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MARIA LUCINEA DOS SANTOS ARAUJO, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-RR - 1001483-07.2016.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: RR - 1001531-54.2017.5.02.0511



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDREZA DAS GRACAS GUEDES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que examine as alegações da reclamante (nos termos da fundamentação), como entender de direito.; **Processo: RR - 1001544-83.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): LUCAS DA SILVA REIMBERG, Advogado: Cristopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001646-73.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): MOISES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a reclamada Dersa, excluindo-a do polo passivo da lide; e III - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017".; **Processo: RR - 1001882-05.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAMÉLIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Camila Maier de Matos Silva, Advogada: Beatriz dos Santos Mattos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, depósito do FGTS, correspondente ao período compreendido entre a data da rescisão contratual e cinco meses após o parto, nos limites do pedido da Reclamante. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 e custas majoradas em mais R\$ 400,00.; **Processo: AIRR - 1002082-19.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): LUCIANO CORREIA RIBEIRO, Advogado: Rogério Marques Silva, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS EM QUANTIDADE SUPERIOR A 250 LITROS. CONSTRUÇÃO VERTICAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". .; **Processo: ED-RR - 1002145-74.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Embargado(a): THAINA INTINI DA SILVA, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 542-14.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): SANDRA ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Osmar José Saquetto, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 10493-03.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FRANCINALDO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Fábio Gonçalves Guimarães, Recorrido(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA. E OUTRO, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 11602-54.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): THAIS CABRAL DINIZ, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 1622-73.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): JURACY DE OLIVEIRA, Advogado: Nicolas Castro do Couto Silva, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Frederico Ferreira de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 11654-84.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Procurador: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Recorrido(s): ALINE APARECIDA TOME BERNARDI CARVALHO, Advogada: Carla Cristina Bussab, Advogado: Márcio Batista de Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 10015-81.2018.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 1000475-33.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Marina Glorigiano Tarricone, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GIOVANELLI ELIAS, Advogado: Helder José Falci Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 100691-56.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Ian Fernandes da Rocha, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: ARR - 1853-87.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS GOMES FREIRE NOVAES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11215-78.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA SIMIÃO, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 101478-97.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MARIO ARIEL BOLATTI, Advogado: Diego Martignoni, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 1002347-39.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ADELANE FERREIRA, Advogado: Cláudio Pereira de Moraes Poutilho, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1002241-20.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Gustavo Bonelli, Agravado(s): NORTE PARK -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTACIONAMENTOS E GARAGENS - EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: João Adelino Moraes de Almeida Prado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 21106-74.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARCOS, Advogada: Caroline Mocellin, Advogado: Pedro Felix Pessi, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 12038-80.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Leizer Pereira Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): VICENTE SILVERIO RIOS, Advogado: Elias Menta Macedo, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 20216-30.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JANAINA DEOTT DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 10142-55.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LORENA AMÉLIA DO CARMO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: RRAg - 1445-26.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RIBAMAR CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Monica Rebane Marins, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10247-47.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): TADEU ADELINO MARQUES, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: ARR - 20354-66.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thaiane Ferreira Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): KASSANDRIA FELDMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Staub, Advogada: Adriana Staub, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: ARR - 10142-27.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrido(s): JÂNIO MONTEIRO DE PAULA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 12003-14.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DYNAPAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravante(s): ATLAS COPCO BRASIL LTDA, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA CATTÁ PRETA, Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 20623-64.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO ADRIANO GONCALVES TRINDADE, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Hed



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Anderson Freitas de Vargas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 2303-25.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): LUCIANA OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 665-89.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Matheus Ibiapina Bezerra Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 11309-63.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSUEL MARTINS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 269-32.2019.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): ALTAMIRANDO ARAUJO DO BOMFIM, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: RR Ag - 1029-24.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NATHALY LUDERS GONCALVES, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 491-61.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): MERYLAINE DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10389-67.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JENNIFER CRISTINA MELO DA SILVA, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 498-80.2019.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mayko Di Gomes Santos, Advogado: Layla Chamat Marques, Agravado(s): FLORIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juscelino da Silva Costa Júnior, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 13202-49.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DAMASCENA, Advogado: Renato Deble Joaquim, Advogado: Edilson Carlos Nogueira, Advogado: Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10087-48.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s): EMERSON FAUSTINO DE LIMA, Advogado: Andrea Cristina Ferrari, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: ARR - 1742-30.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO CESAR DE AZEVEDO, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 1238-18.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MONYKE ALCÂNTARA ARMINDO DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1327-24.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Janielle Fernandes Severo, Agravado(s): SIMONE MEIRA BARSÍ E OUTRO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de dezembro de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma